



INFORMATIVO 20/2021 PORTARIA 58

No dia 20 de abril, a Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal publicou a Portaria 58, que “*regulamenta as atividades esportivas praticadas nas escolinhas de esportes e os treinamentos e competições dos atletas federados no Distrito Federal*”:

“Art. 1º Ficam permitidas as atividades esportivas praticadas pelas escolinhas de esportes de todas as modalidades, bem como os treinamentos e competições dos atletas federados do Distrito Federal.

Art. 2º A realização das atividades deverá seguir os protocolos e as demais disposições contidas no Decreto nº 41.913, de 19 de março de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

Comentamos o que interessa às atividades de alunos e atletas não profissionais.

Primeiro - Entendemos que a norma é aplicável às atividades dos atletas federados, mas também às dos atletas não federados.

Segundo - As atividades esportivas normalmente são serviços prestados de duas maneiras alternativas. De um lado, serviços de “ensino regular”, dentro das aulas de Educação Física. De outro lado, serviços de “cursos livres”, como “escolinhas de esportes”. A portaria trata apenas do segundo tipo. No entanto, na prática, como melhor detalhado abaixo, o vigente Decreto Distrital 41.913 tem comandos praticamente iguais para “aulas de Educação Física” e

para “escolinhas de esportes”. No último sentido, confira-se com nossos destaques em negrito.

“Art. 5º Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

I - garantir a distância mínima de dois metros entre as pessoas;

II - utilização de equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pelo estabelecimento, por todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

III - organizar uma escala de revezamento de dia ou horário de trabalho entre os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

IV - proibir a participação nas equipes de trabalho de pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com comorbidades consideradas essas conforme descrito no Plano de Contingência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal através do sítio: <http://www.saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/02/Plano-de-Contingencia-CC%82ncia-V.6..pdf>;

V - priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações de pessoas;

VI - disponibilizar álcool em gel 70% a todos os clientes e frequentadores;

VII - manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;

VIII – utilização de máscaras de proteção facial, por todos os cidadãos, conforme o disposto na Lei nº 6.559, de 23 de abril de 2020, e no Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020;

IX - aferir e registrar, ao longo do expediente, incluída a chegada e a saída, a temperatura dos empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço, devendo ser registrado em planilha, na qual conste nome do funcionário, função, data, horário e temperatura, que deve estar disponível para conhecimento das autoridades de fiscalização;

X - privilegiar a ventilação natural do ambiente, e no caso do uso de ar-condicionado, realizar manutenção e limpeza dos filtros regularmente.

§ 1º Quando constatado febre ou estado gripal do consumidor, empregado, colaborador, terceirizado e prestador de serviço, deverá ser impedida a sua entrada no estabelecimento, orientando-o a procurar o sistema de saúde.

§ 2º A febre de que trata o § 1º deste artigo é caracterizada pela temperatura igual ou superior a 37,8 °C.

§ 3º O empregado, colaborador, terceirizado e prestador de serviço, que apresentar sintomas da COVID-19, deverá ser orientado a permanecer em isolamento domiciliar, pelo período de quatorze dias, exceto se apresentar resultado de exame laboratorial que comprove ausência de infecção pelo novo coronavírus.

(...)

D) Academias de esporte de todas as modalidades

1. Cumprimento dos protocolos e medidas de segurança gerais estabelecidos no art. 5º deste Decreto.

2. Horário de funcionamento: 06h às 21h.

3. Higienização os equipamentos de uso coletivo regularmente.

4. Manter o distanciamento mínimo de um metro e meio entre os equipamentos.

5. Proibido o funcionamento dos bebedouros.

6. Uso de máscaras de proteção facial por todos os alunos, bem como pelos professores, funcionários e colaboradores das academias.

7. Proibição de aulas coletivas que tenham contato físico e compartilhamento de equipamentos.

8. As modalidades que usualmente a propiciam, como as lutas, danças e similares, devem ser realizadas considerando-se estratégias pedagógicas alternativas que não exijam o contato entre os alunos.

9. Fechamento 2 vezes ao dia por pelo menos 30 minutos para limpeza geral e desinfecção dos ambientes.

10. Disponibilização de toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas, com orientação para descarte imediato das toalhas de papel.

11. *Delimitação com fita do espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas, respeitado o limite de distanciamento.*

12. *Suspensão da utilização de catracas e pontos eletrônicos cuja utilização ocorra mediante biometria, especialmente de impressão digital, para clientes e colaboradores.*

13. *Eliminar o compartilhamento de equipamentos tais como alteres, caneleiras, barras, colchonetes, máquinas e similares, cabendo ao estabelecimento a higienização ao fim de cada utilização e antes do início das atividades. Após a higienização, sinalizar informando que está higienizado.*

14. *Restrição do número de alunos, limitado a ocupação máxima de uma pessoa a cada quatro metros quadrados, da área total disponível para treino, na circulação e demais dependências.*

15. *Recomendação para que se evite o contato físico entre os alunos, professores, funcionários e colaboradores.*

(...)

F) Escolas, universidades e faculdades, da rede de ensino privada

1. Cumprimento dos protocolos e medidas de segurança gerais estabelecidos no art. 5º deste Decreto.

2. Higienizar as cadeiras e mesas de uso coletivo regularmente.

3. Disposição das carteiras, cadeiras e mesas a uma distância de pelo menos 1,5 metro uma das outras, conforme estabelecido no Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica.

4. Proibido o funcionamento dos bebedouros.

5. Priorizar reuniões e eventos a distância.

6. Suspensão a utilização de catracas e pontos eletrônicos cuja utilização ocorra mediante biometria, especialmente de impressão digital, para alunos e colaboradores.

7. Readequação dos espaços físicos, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metro por estudante.

8. Delimitação, por meio de sinalização, da capacidade máxima de pessoas nas salas de aula, bibliotecas, ambientes compartilhados e elevadores, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório.

9. *Organização dos fluxos de circulação de pessoas nos corredores e espaços abertos evitando contato e respeitando o distanciamento mínimo.*

10. Escalonamento de horários de intervalo, refeições, saída e entrada de salas de aula, bem como de horários de utilização de ginásios, bibliotecas, pátios etc, a fim de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns.

11. *Modificar as atividades desportivas de forma que sejam realizadas ao ar livre ou em ambientes ventilados.*

12. *Limpeza geral e desinfecção das instalações antes da reabertura da escola.*

13. *Testagem para Covid-19 dos profissionais da educação, na forma do protocolo da Secretaria de Estado de Saúde.*

14. *Fornecimento de instalações de água, de saneamento e de gerenciamento de resíduos.*

15. *Disponibilização de locais para a lavagem das mãos com sabão e toalhas de papel descartáveis ou disponibilização de dispenser com álcool em gel.*

16. *Janelas e portas dos ambientes escolares (sala de aula, sala dos professores, banheiros, cozinha etc.) devem permanecer totalmente abertas durante as aulas.*

17. *As turmas devem ser reorganizadas de modo a reduzir o número de estudantes em sala de aula promovendo a alternância entre o ensino presencial e o ensino mediado por tecnologias.*

18. *Devem ser evitadas aglomerações de pais/responsáveis e estudantes em frente à escola estabelecendo-se escalonamento para a entrada e saída dos estudantes.*

19. Jogos recreativos, esportivos e outros eventos que criem condições de aglomeração devem ser cancelados.

20. *Estudantes e professores que se enquadram no grupo de risco atuarão exclusivamente por meio do ensino mediado por tecnologias.*

21. *Deve-se restringir o uso de objetos que possam ser compartilhados pelos estudantes.*

22. *Limpeza e sanitização dos ambientes escolares com maior frequência.*

23. *As Escolas Privadas deverão envidar esforços para que o retorno às aulas se dê de modo gradativo.*

24. *As escolas deverão adotar programas de conscientização do uso de máscara, do distanciamento e das demais medidas de prevenção ao novo Coronavírus.*

25. *Uso de luvas e face shield/óculos de proteção, pelos professores, para os momentos de refeição e higienização dos alunos da Educação Infantil.*

26. *Fornecimento, pelas escolas, de equipamentos de proteção individual aos trabalhadores da educação, sendo que as máscaras (de tecido ou descartáveis) deverão seguir as regras estabelecidas pela Anvisa e ABNT e com as limitações de uso da máscara conforme as orientações do fabricante.*

I) Clubes recreativos:

1. Cumprimento dos protocolos e medidas de segurança gerais estabelecidos no art. 5º deste Decreto.

2. Horário de funcionamento: 06h às 21h.

3. Higienização frequente das mesas e cadeiras de uso coletivo, que devem ser dispostas a uma distância de 2 metros umas das outras.

4. Fica permitido o acesso à área de marinas dos clubes, com limite de ocupação das lanchas em 50%, vedada a parada de embarcações uma ao lado da outra.

5. Academias, bares e restaurantes instalados dentro de clubes recreativos funcionarão seguindo os protocolos específicos estabelecidos por este Decreto.

6. Proibição do uso de churrasqueiras, saunas e salões de festas.”

Terceiro - O decreto não trata expressamente de “cursos livres”, como “escolinhas de inglês” ou “atividades extraclasse”. No entanto, nós e autoridades sempre entendemos que, para tais serviços, são aplicáveis as regras das escolas de ensino regular, ou seja, item “F” do Anexo Único do Decreto Distrital 41.913 acima (Escolas, universidades e faculdades, da rede de ensino privada). Isto, inclusive, porque, dentro das escolas é que acontecem muitíssimos serviços de “cursos livres”, como aqueles de matrícula opcional chamadas “jornada ampliada”, “contraturno”, “horário complementar” etc.

Quarto - A Portaria 58 aqui tratada acertou ao dizer que atividades esportivas praticadas por escolinhas de esportes têm permissão para funcionamento, bastando que atendam às pertinentes

normas do decreto 41.913. Nesse sentido, por exemplo, atividades de futebol para crianças são possíveis, mas evitando-se jogos e, sim, realizando outros treinos com mais distanciamento entre os participantes, como cobrança de pênaltis.

Para o que for preciso, estamos sempre à disposição.

Brasília, 21 de abril de 2021.

Henrique de Mello Franco
OAB-DF 23.016

Valério A. M. de Castro
OAB-DF 13.398